

CONCORRÊNCIA N° 010/2015 - MINUTA
PROCESSO N° 92.828/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/2015

TIPO MENOR PREÇO

Edital para contratação de empresa especializada de telefonia móvel celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **16 de abril de 2015**, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, 3º piso do prédio anexo se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber os Envelopes de nº 01 DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA onde se realizará Sessão de abertura dos invólucros.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de TELEFONIA MÓVEL CELULAR conforme especificações técnicas do MEMORIAL DESCRITIVO, anexo I deste edital.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/2015

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/2015

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização da ANATEL, para prestação dos serviços.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,70$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substi-

tuição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal do Rio Grande ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global mensal.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.5, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por

escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.4 e 3.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 19h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contra-

to, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% do valor ofertado.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente para serviços de natureza continuada.

9.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município do Rio Grande.

10. PENALIDADES

10.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.4 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2007000/3.3.90.39.00000000

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 19h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1 Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – MEMORIAL DESCRITIVO; II – DECLARAÇÃO DE ME/EPP; III – CREDENCIAMENTO; IV – DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO RECURSAL; V- CONTRATO

Qualquer esclarecimento referente à presente Carta Convite poderá ser solicitado à **Comissão de Licitação e/ou Secretaria da Câmara Municipal**, nos dias e horários de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h, pessoalmente ou pelos telefones (53) 3233-8585,32338537 E 32338584, ou pelo e-mail **licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br**.

Rio Grande, 10 de março de 2015.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Consultoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO)

I OBJETO

O objeto do presente registro de preços tem por finalidade a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, na modalidade pós-pago, com o fornecimento de 31 (trinte e uma) linhas e 38 (trinta e oito) aparelhos móveis novos, em regime de comodato, mediante as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo e edital, para suprir as necessidades dos diversos cargos, considerados como serviços essenciais, da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA
1.	SERVIÇO INTRAGRUPO	31	Ilimitado

2.	VC 1 móvel/fixo		Ilimitado
3.	VC 1 móvel/móvel mesmo operadora		Ilimitado
4.	VC 1 móvel/móvel outras operadoras		800 minutos
5.	AD1 (adicional deslocamento)		
6.	AD2 (adicional deslocamento)		
7.	DSL1 deslocamento		
8.	DSL2 deslocamento		
9.	Assinatura		31 linhas
10.	VC2 móvel/fixo		400 minutos
11.	VC2 móvel/móvel mesmo operadora		400 minutos
12.	VC 2 móvel/móvel outras operadoras		400 minutos
13.	VC 3 móvel/fixo		400 minutos
14.	VC 3 móvel/móvel mesmo operadora		400 minutos
15.	VC 3 móvel/móvel outras operadoras		400 minutos
16.	SMS		300 unidades por linha
17.	Plano internet 3G/4G*		Ilimitado
19.	Serviço de gestão/controlado de linha		Linha

*A implementação da tecnologia 4G deverá obedecer o calendário da ANATEL:

“Até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2015, em todas as capitais com mais de 200 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2016, em todas as capitais com mais de 100 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2017, em todas as capitais com mais de 30 mil habitantes;”

VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora (Intragrupo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

VC1 M/F (móvel/fixo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

AD1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

DSL1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

DSL2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

VC2 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

VC3 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC3 M/M (Móvel/Móvel): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CELULARES:

- Todas as especificações são requisitos mínimos, podendo ser cotado produto de qualidade superior ou características atualizadas:

- SISTEMA: Android/IOS
- GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
- TELA: 4,8”, ou superior;
- RESOLUÇÃO: 1920x1080, ou superior;
- DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior;
- PROCESSADOR: 1.6Ghz, ou superior;
- MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior;
- CÂMERA: 7MP, ou superior;
- VIDEO : FULL HD
- GPS
- REDE: 3G/4G ou superior;
- ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior;
- BLUETOOTH;
- NFC
- WI-FI
- Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir:
- Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado;

- Agenda;

- Idiomas: Inglês e Português;

- Alarme, Alerta vibratório;

- Calculadora, Calendário;

- MMS, SMS;
- Caixa Postal;
- Manual de instrução;
- Fone de Ouvido;
- Carregador da Bateria;

II – DOS SERVIÇOS

1. Os aparelhos devem ser compatíveis fisicamente e tecnologicamente com as últimas novidades do mercado;
2. Caso o contrato firmado com a detentora da ata ultrapasse o período de 01 (um) ano, os celulares deverão ser trocados pelo mesmo período, ou seja, a cada 12 (doze) meses;
3. A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que a Câmara Municipal receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.
4. A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal para pleno conhecimento.
5. A Câmara Municipal do Rio Grande poderá receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços emitida pela prestadora de serviço.
6. As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para este Legislativo;
7. A Câmara Municipal do Rio Grande tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.
8. A transferência de plano de serviço poderá ser feita pela Câmara, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo

subsequente de faturamento deste órgão.

9. A Câmara Municipal do Rio Grande poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecido pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.
10. A empresa vencedora poderá oferecer para os beneficiários deste edital, em separado do serviço de telefonia, o serviço de dados e o fornecimento de modems USB para acesso à internet, destinado ao uso em celulares e computadores portáteis. Caso utilizados, os serviços de acesso deverão possuir velocidade nominal mínima de 1Mb, em compatibilidade com o sistema da contratada. Caso o plano contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra, à Contratante. A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela Contratada, tais como EVDO, EDGE ou WCDMA/HSDPA, sem se restringir a estas. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações. Poderá oferecer, também, a possibilidade de aquisição de aparelhos, com o oferecimento de condições mais vantajosas que as do mercado.
11. A Câmara Municipal do Rio Grande estabelecerá um sistema de cotas de gasto máximo mensal.
12. A prestadora de serviços deverá disponibilizar condições técnicas de bloqueio automático dos aparelhos telefônicos, recebidos em comodato, sempre que vier a ser excedido o montante máximo mensal de utilização estabelecido no sistema de cotas deliberado pela A Câmara Municipal do Rio Grande. Deverá ser possível, também, bloquear linhas para ligações fora do estado e/ou deslocamentos para fora do Estado.
13. A Câmara Municipal do Rio Grande deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluidez dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.
14. A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.
15. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte da A Câmara Municipal do Rio Grande, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

III – DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE TELEFONIA

1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custo adicional quando pela Internet,

serviço de controle das ligações, discriminadas, por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediatos do uso dos serviços sempre que a Câmara assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal e o agrupamento de linhas para chamadas intragrupo.

2. A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.
3. Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.
4. Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados a Câmara Municipal do Rio Grande, gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade, de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.

IV – DA COBERTURA

1. A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.
2. A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na integralidade das regiões e distritos da cidade do Rio Grande, abrangendo na totalidade as áreas periféricas, em que, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para averiguar a cobertura.
3. Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada, os aparelhos serão devolvidos e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente. Se as licitantes preferirem, antes da abertura do certame, poderão dirigir-se até o Município para verificação prévia dos sinais rurais solicitados, acompanhadas por um servidor, não excluindo deste teste a verificação posterior.

V – DO ATENDIMENTO

1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde a Câmara possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.
2. A Câmara Municipal do Rio Grande informará as pessoas autorizadas a contatar com

a licitante vencedora e, da mesma forma, a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.

3. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, ou seja, em até 07 (sete) dias úteis, resguardada a possibilidade de recurso por parte da Câmara Municipal do Rio Grande à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para o Município.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

VII – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Bloquear, a pedido da Câmara Municipal do Rio Grande, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.
2. Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.
3. Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.
4. Assegurar ao Município o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando oferecidas e extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas mesmas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.
5. Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal do Rio Grande qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
6. Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.
8. Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pela Câmara no presente processo licitatório.
9. Fornecer à Câmara Municipal do Rio Grande o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.

10. Todas as linhas, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela detentora desta licitação, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá a empresa vencedora do certame indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária ou seja inaplicável.

ANEXO II

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da CONCORRÊNCIA Câmara Municipal nº 010/2015, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Ou

cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no Edital, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, ___ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal

ANEXO III

Modelo de Credenciamento

Credenciamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __. _____, credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à CONCORRÊNCIA Câmara Municipal nº 010/2015, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, formular preços e ofertar lances, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, ___ de _____ de 2015.
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa _____, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de CONCORRÊNCIA nº010/2015, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

**ANEXO V
CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 010/2015
PROC. Nº. 92.828/2015**

Contratação de empresa especializada de telefonia móvel celular.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. _____, brasileiro, CPF _____ residente e domiciliado nesta e de outro a empresa, _____, CNPJ _____, representada por _____, residente e domiciliado nesta cidade, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

O objeto do presente registro de preços tem por finalidade a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Tele-

comunicação – ANATEL, para a prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, na modalidade pós-pago, com o fornecimento de 31 (trinte e uma) linhas e 38 (trinta e oito) aparelhos móveis novos, em regime de comodato, mediante as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo e edital, para suprir as necessidades dos diversos cargos, considerados como serviços essenciais, da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA
1.	SERVIÇO INTRAGRUPO	31	Ilimitado
2.	VC 1 móvel/fixo		Ilimitado
3.	VC 1 móvel/móvel mesmo operadora		Ilimitado
4.	VC 1 móvel/móvel outras operadoras		800 minutos
5.	AD1 (adicional deslocamento)		
6.	AD2 (adicional deslocamento)		
7.	DSL1 deslocamento		
8.	DSL2 deslocamento		
9.	Assinatura		31 linhas
10.	VC2 móvel/fixo		400 minutos
11.	VC2 móvel/móvel mesmo operadora		400 minutos
12.	VC 2 móvel/móvel outras operadoras		400 minutos
13.	VC 3 móvel/fixo		400 minutos
14.	VC 3 móvel/móvel mesmo operadora		400 minutos
15.	VC 3 móvel/móvel outras operadoras		400 minutos
16.	SMS		300 unidades por linha
17.	Plano internet 3G/4G*		Ilimitado
19.	Serviço de gestão/control de linha		Linha

*A implementação da tecnologia 4G deverá obedecer o calendário da ANATEL:

“Até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2015, em todas as capitais com mais de 200 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2016, em todas as capitais com mais de 100 mil habitantes;
 Até 31 de dezembro de 2017, em todas as capitais com mais de 30 mil habitantes;”

VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora (Intragrupo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

VC1 M/F (móvel/fixo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

AD1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

DSL1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

DSL2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

VC2 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

VC3 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC3 M/M (Móvel/Móvel): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CELULARES:

- Todas as especificações são requisitos mínimos, podendo ser cotado produto de qualidade superior ou características atualizadas:

- SISTEMA: Android/IOS
- GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
- TELA: 4,8”, ou superior;
- RESOLUÇÃO: 1920x1080, ou superior;
- DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior;
- PROCESSADOR: 1.6Ghz, ou superior;
- MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior;
- CÂMERA: 7MP, ou superior;
- VIDEO : FULL HD
- GPS
- REDE: 3G/4G ou superior;
- ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior;
- BLUETOOTH;
- NFC
- WI-FI
- Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir:

- Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado;
- Agenda;
- Idiomas: Inglês e Português;
- Alarme, Alerta vibratório;
- Calculadora, Calendário;
- MMS, SMS;
- Caixa Postal;
- Manual de instrução;
- Fone de Ouvido;
- Carregador da Bateria;

II – DOS SERVIÇOS

16. Os aparelhos devem ser compatíveis fisicamente e tecnologicamente com as últimas novidades do mercado;
17. Caso o contrato firmado com a detentora da ata ultrapasse o período de 01 (um) ano, os celulares deverão ser trocados pelo mesmo período, ou seja, a cada 12 (doze) meses;
18. A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que a Câmara Municipal receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.
19. A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal para pleno conhecimento.
20. A Câmara Municipal do Rio Grande poderá receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços emitida pela prestadora de serviço.
21. As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modi-

ficações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para este Legislativo;

22. A Câmara Municipal do Rio Grande tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.
23. A transferência de plano de serviço poderá ser feita pela Câmara, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento deste órgão.
24. A Câmara Municipal do Rio Grande poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecido pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.
25. A empresa vencedora poderá oferecer para os beneficiários deste edital, em separado do serviço de telefonia, o serviço de dados e o fornecimento de modems USB para acesso à internet, destinado ao uso em celulares e computadores portáteis. Caso utilizados, os serviços de acesso deverão possuir velocidade nominal mínima de 1Mb, em compatibilidade com o sistema da contratada. Caso o plano contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra, à Contratante. A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela Contratada, tais como EVDO, EDGE ou WCDMA/HSDPA, sem se restringir a estas. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações. Poderá oferecer, também, a possibilidade de aquisição de aparelhos, com o oferecimento de condições mais vantajosas que as do mercado.
26. A Câmara Municipal do Rio Grande estabelecerá um sistema de cotas de gasto máximo mensal.
27. A prestadora de serviços deverá disponibilizar condições técnicas de bloqueio automático dos aparelhos telefônicos, recebidos em comodato, sempre que vier a ser excedido o montante máximo mensal de utilização estabelecido no sistema de cotas deliberado pela A Câmara Municipal do Rio Grande. Deverá ser possível, também, bloquear linhas para ligações fora do estado e/ou deslocamentos para fora do Estado.
28. A Câmara Municipal do Rio Grande deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluência dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.
29. A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

30. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte da A Câmara Municipal do Rio Grande, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

III – DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE TELEFONIA

5. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custo adicional quando pela Internet, serviço de controle das ligações, discriminadas, por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediatos do uso dos serviços sempre que a Câmara assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal e o agrupamento de linhas para chamadas intragrupo.
6. A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.
7. Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.
8. Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados a Câmara Municipal do Rio Grande, gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade, de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.

IV – DA COBERTURA

4. A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.
5. A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na integralidade das regiões e distritos da cidade do Rio Grande, abrangendo na totalidade as áreas periféricas, em que, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para averiguar a cobertura.
6. Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada, os aparelhos serão devolvidos e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente. Se as licitantes preferirem, antes da abertura do certame, poderão dirigir-se até o Município para verificação prévia dos sinais rurais solicitados, acompanhadas por um servidor, não excluindo deste teste a verificação posterior.

V – DO ATENDIMENTO

4. A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde a Câmara possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.
5. A Câmara Municipal do Rio Grande informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.
6. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, ou seja, em até 07 (sete) dias úteis, resguardada a possibilidade de recurso por parte da Câmara Municipal do Rio Grande à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para o Município.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

VII – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11. Bloquear, a pedido da Câmara Municipal do Rio Grande, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.
12. Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.
13. Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.
14. Assegurar ao Município o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando oferecidas e extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas mesmas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.
15. Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal do Rio Grande qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
16. Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não

podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

18. Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pela Câmara no presente processo licitatório.
19. Fornecer á Câmara Municipal do Rio Grande o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.
20. Todas as linhas, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela detentora desta licitação, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade" caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá a empresa vencedora do certame indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária ou seja inaplicável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a realização do serviço, no mês subsequente, até o 5º (quinto) dia útil, durante o período deste contrato.

2.1 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão à conta da seguinte rubrica:

a- 2.007.000/3.3.90.30.0000.0000

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal.

3.2 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

3.3 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

3.4 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclama-

dos e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.

3.5 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

3.6 - A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- A- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- C- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

3.7 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

3.8 - Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas , assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.9 - O presente contrato vincula-se ao Edital de nº. 006/2015 - Processo nº. 92.801/2015.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, ___ de março de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente

Empresa Vencedora